

REGIMENTO CONSELHO PEDAGÓGICO

ÍNDICE

	Pág.
Artigo 1º - Definição	3
Artigo 2º - Composição	3
Artigo 3º - Designação dos Representantes	3
Artigo 4º - Competências do Conselho Pedagógico	4
Artigo 5º - Funcionamento do Conselho Pedagógico	5
Artigo 6º - Disposições Finais	6

Artigo 1.º

Definição

1. O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do conselho pedagógico vinculando os professores que o compõem às normas estabelecidas e dando cumprimento ao regulamento interno do agrupamento.
2. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2.º

Composição

1. O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Diretora que é, por inerência, o presidente;
 - b) Coordenadores dos departamentos curriculares;
 - c) Coordenador do plano anual de atividades;
 - d) Coordenador dos diretores de turma;
 - e) Coordenador da biblioteca escolar.
2. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 3.º

Designação dos Representantes

1. O Coordenador de Departamento Curricular é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pela Diretora, para o exercício do cargo, tendo em conta o estipulado no artigo 43.º, da republicação do Decreto-lei n.º75/2008, de 22 de abril.
2. À Diretora compete proceder à designação dos outros representantes.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Ao Conselho Pedagógico compete e de acordo com o artigo 33.º, do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento, a submeter pela Diretora, ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anuais de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos documentos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo centro de formação de associação de escolas e acompanhar a respetiva execução;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da formação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para formação e a investigação;
 - j) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, dos departamentos curriculares;
 - m) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - o) Selecionar de entre as propostas apresentadas pelos Professores Titulares de

Turma/Conselhos de Turma os alunos a quem serão atribuídos os prémios de mérito;

- p) Exercer as demais competências que forem atribuídas na lei.

Artigo 5.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico apresenta o seguinte regime de funcionamento:
 - a) O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral.
 - b) O conselho pedagógico reúne em plenário, nos termos do número anterior, ou por secções, criadas com o objetivo de dar satisfação a uma ou a um conjunto de atribuições.
 - c) Nas reuniões plenárias ou de secção, designadamente quando a ordem de trabalhos o justifique, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
 - d) Os membros do conselho pedagógico são responsáveis, individual e coletivamente, pelas deliberações tomadas.
 - e) Das decisões tomadas em conselho pedagógico deve ser elaborada uma súmula que deverá ser divulgada nos departamentos curriculares.
 - f) A súmula e ata são partilhadas na plataforma *Teams* deste conselho para aprovação até 48 horas e uma semana, respetivamente, após a reunião.
 - g) Secretário da reunião – as atas e súmulas serão elaboradas por cada um dos docentes deste conselho definidos por ordem alfabética.
 - h) As atas são entregues em suporte de papel nos Serviços Administrativos.

Artigo 6º

Disposições Finais

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do regulamento interno do agrupamento e da legislação em vigor.
3. O regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente se surgir uma lei que o venha modificar.
4. O regimento poderá ser alterado sob proposta de um terço dos seus membros.

Visto e aprovado em reunião de conselhos pedagógico em, 25/09/2024

Ratificado em reunião de conselho pedagógico de, 25/09/2024.